



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº 1.366/93
.....

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande,
Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DI-
REITOS DA PESSOA IDOSA, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da
Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visam à defe-
sa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os
atingem e a sua plena inserção na vida econômica social e cultural do
Município;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à pro-
blemática dos idosos;

III - Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos
de Lei ou outras iniciativas que visam a assegurar e a ampliar os di-
reitos dos idosos e a eliminar da Legislação disposições discrimina-
tórias;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da Le-
gislação favorável aos direitos dos idosos;

V - Elaborar projetos que promovam a participação do idoso
em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no
âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre de-
núncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos ór-
gãos competentes do Poder Público;



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível nacional a internacional.

Art.2º- O Conselho Municipal da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria do Bem Estar Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VII - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

1 - Caberá ao Prefeito do Município designar os membros do Poder Público e caberá às entidades representativas dos idosos designar os representantes da Sociedade Civil.

2 - Às Secretarias Municipais assinaladas no "caput" deste Artigo, incisos I a IV caberá a indicação dos nomes de seus representantes ao Prefeito Municipal.

Art.3º- As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

§ 1º- As deliberações e os pareceres do Conselho dependerão da homologação pelo titular da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, a quem estará vinculado.

§ 2º- Após a homologação, as deliberações se constituirão em orientação da atuação do Poder Executivo Municipal junto à população idosa.

Art.4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por um período.

Art.5º- As funções de membro do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e não farão jus a qualquer espécie de remuneração.



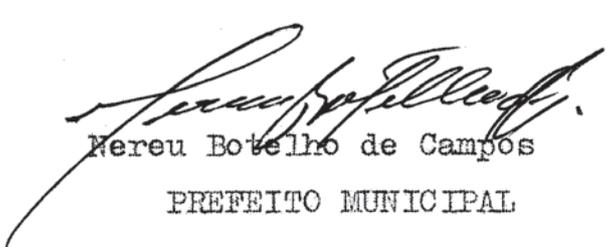
ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Artº.6º- Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa instituir o seu regimento interno e dispor outras normas da organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Artº.7º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva dimensionada de acordo com suas necessidades e organizada a partir do apoio operacional fornecido pela Secretaria de Bem Estar Social.

Artº.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal "Couto Magalhães" em,
.09 de dezembro de 1993.


Nereu Botelho de Campos

PREFEITO MUNICIPAL